

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-019/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-005/2015 CONFORME PROCESSO-074/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 23/03/2015 10:09:49

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 005/2015, DO  
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 005/2015, do legislativo

Autor: Vereador Jaime Schaumlöffel

Parecer: Favorável

Ementa: Concede-se o Troféu "Cidade Jardim das Hortênsias" à Sociedade Recreio Gramadense

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jaime Schaumlöffel, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a concessão de Troféu à Sociedade Recreio Gramadense.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê conceder honraria à Sociedade Recreio Gramadense, por relevantes serviços prestados ao Município na passagem dos 100 anos de fundação, isto na qualidade de associação. Ressalva que a homenagem é de extrema relevância, visto a função social, histórica e de integração da comunidade que esta sociedade sempre enfatizou e, assim permanece até os dias atuais, nos termos da Lei nº 3.372/2015.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto, apenas solicitamos juntamente com a Procuradora Geral desta casa, documento que comprove lapso de tempo de 100 anos de fundação da Sociedade.

Desta forma, após o recebimento do documento, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Março de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**